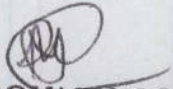




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL/RN
GABINETE DO VEREADOR ALYSON COLAÇA**


**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

09-11-2017

**PROJETO DE LEI N.º 016/2017, DO VEREADOR ALYSON COLAÇA
(PSDB)**

“Dispõem sobre a realização de seminário antidrogas no início do ano letivo nas escolas do município de São Miguel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel/RN decreta:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação, realizará no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, Seminários Antidrogas, objetivando transmitir aos alunos das escolas municipais, ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

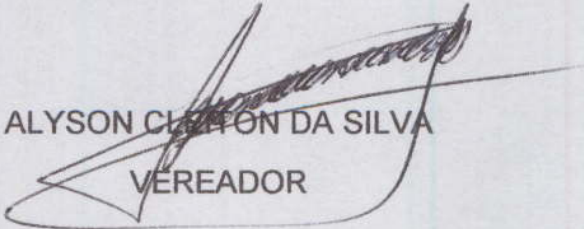
Art. 2º Além de palestras, aulas ou debates, poderão ser divulgados, através de painéis, cartazes e vídeos, os prejuízos causados à pessoa, à sua família e a sociedade.

Art. 3º O seminário contará com a participação de professores, médicos da secretaria de saúde, Conselheiros Tutelares e componentes da Polícia Militar como palestrantes.

Parágrafo único. Outras autoridades ou pessoas ligadas ao tema poderão ser convidadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, 23 DE OUTUBRO DE 2017. Às Comissões Permanentes.


ALYSON CLAYTON DA SILVA
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL/RN
GABINETE DO VEREADOR ALYSON COLAÇA
JUSTIFICATIVA – PL 016/2017**

O projeto de lei visa instituir a realização do seminário antidrogas nas escolas municipais da cidade de São Miguel/RN.

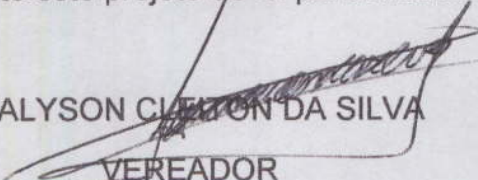
O uso e dependência das drogas é um problema de saúde pública que afeta muitas pessoas e tem uma grande variedade de consequências sociais e na saúde dos indivíduos.

A dependência começa com o uso das drogas quando uma pessoa faz uma escolha consciente de usar drogas, mas a dependência não é apenas “o uso de grande quantidade de drogas”. Pesquisas científicas têm demonstrado que as drogas não somente interferem com o funcionamento cerebral normal, criando sensações de prazer, mas também tem efeitos ao longo prazo no metabolismo e atividade cerebral, e num determinado momento, as mudanças que ocorrem no cérebro podem transformar o uso em dependência, as pessoas viciadas em drogas têm o desejo compulsório e não conseguem deixar as drogas por vontade própria. O tratamento é necessário para dar fim a esse comportamento compulsivo.

O entendimento do uso das drogas e seus efeitos prejudiciais na saúde pode ajudar a prevenir o seu uso.

O dependente vive em função da droga e faz qualquer coisa para consegui-la. Um dependente agride, mente, rouba, furta. Geralmente a vida familiar vira um tumulto, com todos sofrendo as consequências da dependência. A vida do viciado muda radicalmente, ele abandona os estudos, trabalho e a família. É capaz de vender tudo que tem, até as próprias roupas, para conseguir dinheiro. Os maiores prejuízos são a vida do viciado, que é viciado, que é destruída e não tem futuro, o balo emocional, sofrimento e o estresse da família e amigos que convivem com ele. Para a sociedade, o aumento da criminalidade (furtos, roubos, agressões, mortes, acidentes, tráfico), o ônus dos tratamentos e da depressão. O seminário tem como o objetivo de orientar a população sobre as formas de prevenir o uso e abuso de álcool e outras drogas.

Assim submete este projeto de lei para análise e aprovação.


ALYSON CLEITON DA SILVA
VEREADOR




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO : Projeto de Lei n.º 016/2017

PROPONENTE : Legislativo Municipal

PARECER : N° 0045/2017


APROVADO POR
UNANIMIDADE
09-11-2017

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIO ANTIDROGAS NO INÍCIO DO ANO LETIVO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Senhor Vereador Alyson Cleiton da Silva, datado de 23 de outubro de 2017, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo a dispõe sobre a realização de seminário antidrogas no início do ano letivo nas escolas do município de São Miguel.

Ressalte-se que o referido Projeto de Lei dispõe que a secretaria Municipal de Educação, realizará no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, Seminários Antidrogas, objetivando transmitir aos alunos das escolas municipais, ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

No decorrer do texto legal dispo ainda que além de palestras, aulas ou debates, poderão ser divulgados através de painéis, cartazes e vídeos os prejuízos causados à pessoa, à sua família e a sociedade. Aduz ainda a necessidade de participação do de professores, médicos da secretaria de saúde, Conselheiros Tutelares e componentes da Polícia Militar como palestrantes. Assim como poderão serem convidadas demais pessoas ligadas ao tema.

É o teor do relatório.

2. ANÁLISE:

Conforme disposição regimental especificamente no artigo 81, inciso I, alínea “a”, o projeto veio a esta Comissão.

Assim prevê o Regimento Interno desta Câmara Municipal:

Art. 81 - É da competência específica:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados as leis orçamentárias, os pareceres do Tribunal de Contas, os requerimentos e indicações.

Inicialmente cumpre ressaltar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita, conforme precede norma legal.

É de conhecimento de todos que os alunos das escolas de 1º e 2º graus são constantemente assediados por propagandas, usuários e até traficantes de drogas, que inclusive rondam e até adentram aos estabelecimentos de ensino com o intuito de conduzirem os jovens ao consumo de entorpecentes.

É na idade escolar, fase da curiosidade, que a criança torna-se presa fácil para os traficantes, os quais estão sempre conduzindo novos jovens para o uso das drogas e sendo assim nada mais coerente do que as próprias escolas municipais agirem e participarem, através de ensinamentos e exemplos, com o objetivo de afastar seus alunos do vício de entorpecentes, o que poderá ser conseguido através deste seminário anual nas escolas.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, conforme já mencionado, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, que por sinal já foi minudenciada nesta análise, que não se deteve tão somente a análise técnica, por obvio que observadas as cautelas de praxe.

Com efeito, esta Comissão consigna parecer favorável, eis que inexistente impedimento de ordem constitucional, legal ou jurídica que lhe inquine a devida tramitação.

Nesta senda, o projeto ora analisado obedece, repita-se aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e ainda requisitos regimentais, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à necessária aprovação, sendo este o entendimento relativo ao dito projeto, inteiramente apto à votação.

3. VOTO:

Por tais razões, atendidos os requisitos legais transcritos, **exaro parecer favorável** ao projeto de lei parlamentar, o qual poderá ser levado a efeito pelo Plenário desta Casa, de toda forma, ficam resguardadas as opiniões contrárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

É o parecer.

São estas, Senhora Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe.

São Miguel/RN 06 de novembro de 2017.

Presidente e Relator: IDEUS COSTA NUNES JUNIOR

Membro: JOSÉ ROGÉRIO DA SILVEIRA

Membro: CARLOS AURÉLIO SAMPAIO